

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 02
11.059.0130

PROJETO DE LEI 58130

Institui o programa municipal de distribuição de cestas básicas às pessoas portadoras de tuberculose e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas aos portadores de tuberculose residentes no Município de Bertioga.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se apta a receber a cesta básica, mensal, o portador de tuberculose residente neste Município e cadastrado junto à Secretaria de Saúde ou em unidade subordinada a esta.

Art. 3º A cesta básica conterá os seguintes itens:

- fólico;
- 1) 01 kg farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico;
 - 2) 01 kg feijão grupo 1, anão;
 - 3) 03 pacotes de macarrão, 500g tipo espaguete com ovos;
 - 4) 01 kg sal refinado iodado;
 - 5) 10 kg de arroz tipo 1, classe longo fino;
 - 6) 02 kg açúcar refinado especial;
 - 7) 05 pacotes de leite integral 400 g.
 - 8) ½ quilo de café torrado e moído tradicional;
 - 9) ½ quilo de farinha de mandioca tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca;
 - 10) 02 pacotes de bolacha doce (recheada de chocolate) com 170 g. cada pacote;
 - 11) 01 tempero completo sem pimenta, com 300g;
 - 12) 02 latas de sardinha em óleo de soja com 130g cada lata;
 - 13) 02 pacotes de extrato de tomate 350g cada;
 - 14) 03 latas de óleo soyo refinado tipo 1;

Art. 4º Os pacientes inseridos neste Programa, receberão o benefício pelo período em que estiverem em tratamento médico da



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

590180

tuberculose, sempre atestado pelo Setor competente da Secretaria Municipal afim.

Art. 5º Deverá o Secretário de Saúde designar gestor para o programa.

Parágrafo único. O Secretário de Saúde deverá expedir resolução específica estabelecendo os termos do cadastramento dos pacientes, do acompanhamento do tratamento, da fiscalização do fornecimento das cestas e toda a orientação dos pacientes tuberculosos, bem como a periodicidade dos relatórios a serem realizados pelo gestor designado.

Art. 6º Os pacientes beneficiados com a distribuição de Cesta Básica deverão realizar corretamente o tratamento da tuberculose, sob pena de exclusão do Programa.

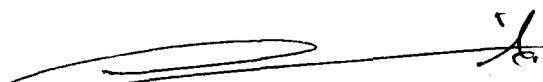
Art. 7º O programa será financiado com recursos de repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e de acordo com os recursos orçamentários definidos anualmente, podendo o fornecimento ser limitado ao máximo de cestas básicas ou valores, mensais, repassados pelo Estado.

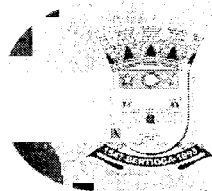
Art. 8º O Programa será coordenado pela Secretaria de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de agosto de 2010.


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Encaminhamos projeto de lei que visa Institui o programa municipal de distribuição de cestas básicas às pessoas portadoras de tuberculose e dá outras providencias.

O nosso Município recebe repasse Estadual para fornecer cestas básicas a toda população que possui a patologia denominada de tuberculose.

A tuberculose é uma doença de notificação obrigatória (compulsória), ou seja, qualquer caso confirmado tem que ser obrigatoriamente notificado as autoridades afetas.

A cadeia de transmissão pode ser interrompida isolando-se pacientes com a doença ativa e iniciando-se uma terapia antituberculose eficaz.

Em algumas pessoas, o bacilo da tuberculose supera as defesas do sistema imunológico e começa a se multiplicar, resultando na progressão de uma simples infecção por tuberculose para a doença em si. Isto pode ocorrer logo após a infecção (tuberculose primária – 1 a 5% dos casos), ou vários anos após a infecção (reativação da doença tuberculosa, ou bacilo dormente – 5 a 9 %).

Cerca de 5% das pessoas infectadas vão desenvolver a doença nos dois primeiros anos, e outras 5% vão desenvolvê-la ainda mais tarde. No total, cerca de 10% dos infectados com sistema imunológico normal desenvolverão a doença durante a vida.

Algumas situações aumentam o risco de progressão da tuberculose. Em pessoas infectadas com o HIV o risco aumenta em 10% ao ano, ao invés de 10% por toda a vida. Outras situações de risco incluem: o abuso de drogas injetáveis; infecção recente de tuberculose nos últimos 2 anos; raio-x do tórax que sugira a existência de tuberculose (lesões fibróticas e nódulos); *diabetes mellitus*, silicose, terapia prolongada com corticosteróides e outras terapias imuno-supressivas, câncer na cabeça ou pescoço, doenças no sangue ou reticuloendoteliais (leucemia e doença de Hodgkin), doença renal em estágio avançado, gastrectomia, síndromes de mal-absorção crônicas, ou baixo peso corporal (10% ou mais de peso abaixo do ideal).

Todos os anos, no mundo, 60 milhões de pessoas são infectadas com tuberculose. Embora atualmente esta doença seja tratável, ainda mata anualmente 2.5 milhões de pessoas no mundo.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

05
PR 540130

Sem um controle muito mais eficaz, cerca de 1.5 bilhão de pessoas serão infectadas e 3.5 milhões morrerão de tuberculose até 2020.

O Brasil é, segundo dados de 2010 do Ministério da Saúde, o 19º país com maior número de casos da doença. Cerca de 73% dos novos casos são curados, 12% a menos do preconizado pela OMS.

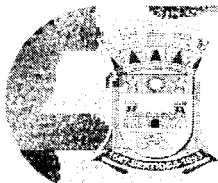
Nossa Cidade registra alguns casos de tuberculose e devemos agir para ajudar a salvar os pacientes infectados.

O Município já possui verba destinada a este fim específico e por se tratar de doação de cestas básicas, se faz necessária Lei.

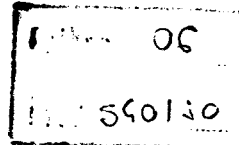
Observamos, ainda, que o assunto em voga pode e deve salvar vidas e merece especial atenção e URGENCIA.

Em face de tanto e solicitando urgência especial, aguardamos que esta Colenda Casa, examinando criteriosamente a matéria, aprovando o presente projeto de lei.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária



Bertioga, 09 de agosto de 2010.

OFÍCIO N. 294/2010 – G
Processo Administrativo n. 854/2010.
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 29.632

Excelentíssimo Presidente.

Data 09 08 2010

Hora 15:30

Funcionário 602-f

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Institui o programa municipal de distribuição de cestas básicas às pessoas portadoras de tuberculose e dá outras providências”**

Posto isto, requeremos o **Regime de Urgência Especial** na apreciação do presente projeto de lei, conforme o artigo 153, inciso I, da Resolução nº 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosas saudações,


Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO RODRIGUES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bertioga/SP.